Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
15 de Agosto de 2022 | Nº 156

## Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/GP/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8162/SEMUSA/2022**

**INTERVENIENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
**OBJETO:** 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. **VALOR:** 9.1. O valor total do presente contrato é de ***R$ 1.463.820,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Vinte Reais).*** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 10.1. As despesas correrão conforme as seguintes dotações orçamentárias, programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022: **MAC CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**. **Empenho Global**, 02 Poder Executivo, 02.11 Fundo Municipal de Saúde, 10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha: 443, **Valor: R$ 71.264,00 (setenta e um mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**. **PAP- CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**. **Empenho Global**, 02 PODER EXECUTIVO, 2 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0001 2006 0000 PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE RISCOS E DOENÇAS, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Ficha: 852, **Valor: R$ 8.307,33 (oito mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos)**. **SAÚDE BUCAL - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**. **Empenho Global**, 02 PODER EXECUTIVO, 2 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 0001 2077 0000 PROGRAMA SAÚDE BUCAL, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FICHA: 430, **Valor: R$ 18.016,67 (dezoito mil, dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

**DATA DE ASSINATURA: 15/08/2022**

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
**TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES**
Secretária

**TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**
**CNPJ n° 12.704.512/0001-18**
Representante: **Sr. SAMOEL DE MELO**
Contratada

**Protocolo 5351**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/PMJ/2022**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgão Requisitante**: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo nº **1-4016/PMJ/2022**.

**Objeto:** ***Registro de Preços Para Futura e Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, SENDO VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO TIPO FURGÃO, AMBULÂNCIA TIPO D SUPORTE AVANÇADO TIPO FURGÃO e VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE - 1 CADEIRANTE).***

Valor estimado de ***R$ 3.995.237,72 (Três Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Dois Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 15/08/2022, a partir das 15h00min, finalizando às 14h59min do dia 26/08/2022. Início da Sessão Pública: **26 de agosto de 2022, às 15h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Pregoeiro

**Protocolo 5317**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/PMJ/2022**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgão Requisitante**: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo nº **1-3750/PMJ/2022**.

**Objeto:** ***Registro de Preços Para Futura e Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES.***

Valor estimado de ***R$ 3.848.613,64 (Três Milhões, Oitocentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Treze Reais e Sessenta e Quatro Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 15/08/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 26/08/2022. Início da Sessão Pública: **26 de agosto de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Pregoeiro

**Protocolo 5318**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/PMJ/2022**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Órgão Requisitante**: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Processo nº **1-7484/PMJ/2022**.

**Objeto:** ***Registro de Preços Para Futura e Eventual e Futura AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.***

Valor estimado de ***R$ 395.978,45 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos).***

Data para cadastro de propostas: 15/08/2022, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 26/08/2022. Início da Sessão Pública: **26 de agosto de 2022, às 09h10min** (horário de Brasília).

Local da disputa virtual: **www.licitanet.com.br (Licitanet)**.

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: "**www.jaru.ro.gov.br".**

Informações Complementares na Comissão Permanente de Licitações, sito a Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 3521-6993, e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br".

Jaru, sexta-feira, 12 de agosto de 2022.

**Agner da Silva Costa**
Pregoeiro

**Protocolo 5314**

---

DECRETO Nº 14.458, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.277, de 13 de julho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro.

Considerando a Lei Municipal nº 3.297, de 09 de agosto de 2022 - Altera a Lei nº 3.277, de 13 de julho de 2022.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro na importância de R$ 2.443.314,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e quatorze reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.443.314,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 2.148.962,19
F.R.: 01 701
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 294.351,81
F.R.: 02 701
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.701 - Recursos do Exercício Corrente, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 1.701, e superávit financeiro, fonte de recursos 02.701 - Recursos de Exercícios Anteriores, Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 2.701.

Excesso de Arrecadação: R$ 2.148.962,19

Superávit Financeiro: R$ 294.351,81

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Convênio nº 054/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e o Município de Jaru, cujo valor de R$ 1.934.065,97 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil, sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) refere-se ao repasse da CONCEDENTE e o valor de R$ 214.896,22 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos) refere-se a contrapartida atribuída ao Município de Jaru, o qual tem por objetivo a ADEQUAÇÃO DO PROJETO de PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD em vias urbanas do Município de Jaru.

O o crédito será destinado para a realização da pavimentação em tratamento superficial duplo - TSD em vias urbanas do município de Jaru.

Considerando o artigo 43, § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência de arrecadação.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 01.701 | R$ 1.934.065,97 |
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 01.500 | R$ 214.896,22 |
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 02.701 | R$ 264.916,63 |
| 0003.1064 | 4.4.90.51 | 02.500 | R$ 29.435,18 |

Memória de cálculo de excesso de arrecadação

| Fonte da Receita | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|
| 01.701 | R$ 0,00 | R$ 1.934.065,97 | R$ 1.934.065,97 |

| Fonte da Receita | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Tendência de Arrecadação | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.500 | R$ 102.064.165,95 | R$ 53.698.704,46 | R$ 122.888.483,59 | R$ 20.824.317,64 |

Memória de cálculo de superávit financeiro

| Fonte da Receita | Disponibilidade Financeira 2021 | Restos a Pagar 2021 | Superávit do Exercício |
|---|---|---|---|
| 02.701 | R$ 3.806.462,69 | R$ 3.541.546,06 | R$ 264.916,63 |
| 02.500 | R$ 422.940,30 | R$ 393.505,12 | R$ 29.435,18 |
| 02.501 | R$ 69.863,63 | R$ 0,00 | R$ 69.863,63 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5309**

DECRETO Nº 14.459, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.298, de 09 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 60.375,00 (sessenta mil e trezentos e setenta e cinco reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 60.375,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1092.0000 - Aquisição de Cadeira Odontológica
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R$ 60.375,00
F.R.: 01 632
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 01.632 - Recursos do Exercício Corrente, Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Saúde, fonte de recursos STN (MSC) 01.500 - Recursos do Exercício Corrente, Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 60.000,00

Anulação (-): R$ - 375,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da comunicação interna nº 453, de 06 de julho de 2022.

Considerando que o valor total do crédito é de R$ 60.375,00 (sessenta mil e trezentos e setenta e cinco reais), sendo que R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) refere-se ao recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, e o valor de R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) refere-se ao aporte financeiro do município de Jaru, tendo em vista que a cotação realizada pelo departamento de compras ter sido maior que o recurso recebido.

O crédito será destinado para custear despesas com a aquisição de kits de cadeiras odontológica completa, para equipar a sala de odontologia da Unidade Básica de Saúde no Bairro Savana Park.

Considerando que a aquisição visa a realização de ações de promoção em prevenção e saúde bucal, bem como atendimentos de urgência odontológica.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.632 | 1.632 | R$ 0,00 | R$ 60.000,00 | R$ 60.000,00 |

Anulação de Dotação Orçamentária

| P.A | Elemento de despesa | Fonte | Valor a Reduzir | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|---|
| 0001.2006 | 3.3.90.30 | 01.500 | R$ 375,00 | - |
| 0001.1092 | 4.4.90.52 | 01.500 | - | R$ 375,00 |

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte STN (MSC) | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1092 | 4.4.90.52 | 1.632 | R$ 60.375,00 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5345**

---

DECRETO Nº 14.460, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.299, de 09 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 52.000,00

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0006.1094.0000 - Construção de Parque Infantil
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 52.000,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Anulação (-): R$ - 52.000,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 52.000,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que o Lar da Criança e do Adolescente passou a ser gerido diretamente pelo município.

Considerando que o lar é uma unidade de acolhimento de crianças e adolescentes cujos direitos estejam ameaçados ou violados de forma que ficaram impedidos da convivência familiar.

Considerando a necessidade de manutenção e estruturação do Lar da Criança e do Adolescente, o crédito será destinado a acobertar despesas com a construção de parque infantil, com o objetivo de estabelecer um ambiente alegre e acolhedor, além de contribuir para o desenvolvimento da infância, e estimular a saúde física e psicológica das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

| P. A | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 0007.2046 | 3.3.90.40 | 01.500 | R$ 52.000,00 | - |
| 0006.1094 | 4.4.90.51 | 01.500 | - | R$ 52.000,00 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5347**

---

DECRETO Nº 14.461, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.301, de 09 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 32.130,00 (trinta e dois mil e cento e trinta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 32.130,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.1087.0000 - Construção de Reservatório de Água
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 21.830,00
F.R.: 01.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1087.0000 - Construção de Reservatório de Água
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 10.300,00
F.R.: 01.540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 01.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Anulação (-): R$ - 32.130,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 32.130,00
F.R.: 01.540
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da comunicação interna n° 818, de 19 de julho de 2022.

Conforme solicitação, o crédito será destinado a custear despesas com a construção de reservatórios de água nas escolas municipais Beatriz Mireya, Elza Fabris e Escola Maria de Lourdes, com o objetivo de proporcionar melhores condições dos serviços prestados, bem como atender as demandas por água potável das unidades escolares.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

| P. A | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | VALOR A REDUZIR | VALOR A SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| 0002.2009 | 3.3.90.40 | 01.540 | R$ 32.130,00 | - |
| 0002.1087 | 4.4.90.51 | 01.540 | - | R$ 21.830,00 |
| 0002.1087 | 4.4.90.51 | 01.540 | - | R$ 10.300,00 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5348**

---

DECRETO Nº 14.462, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.300, de 09 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 2.000.584,34 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 2.000.584,34

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1075.0000 - Projeto Opera Rondônia
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica R$ 1.933.853,09
F.R.: 01 621
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1075.0000 - Projeto Opera Rondônia
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 66.731,25
F.R.: 01 621
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2° O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.621 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Excesso de Arrecadação: R$ 2.000.584,34

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o repasse do incentivo financeiro do Governo do Estado de Rondônia destinado a realização de cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Jaru.

Considerando a Portaria nº 4859 de 28 de dezembro de 2021, Regulamenta, para o exercício de 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia *PROJETO OPERA RONDÔNIA*.

Considerando a Portaria nº 2023 de 12 de maio de 2022 , Aprova adesão dos municípios no Projeto "Opera Rondônia" e define o valor do incentivo a ser repassado.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 277/2022/2022/SESAU-CIB, Homologa a Resolução nº 270/2022/SESAU-CIB ad referendum, de 17 de maio de 2022, aprova a adesão do município de Jaru ao Projeto "Opera Rondônia", bem como o valor de repasse do incentivo fundo a fundo, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 4859 de 28 de dezembro de 2021.

Considerando que a abertura de crédito especial no valor de R$ 2.000.584,34 (dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com o objetivo de acobertar despesas com a contratação de empresa para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no município de Jaru, e aquisição de materiais de consumo, tais como medicamentos, produtos farmacológico e material pênsil para dar suporte a realização das cirurgias.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte STN (MSC) | Valor aSuplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.1075 | 3.3.90.39 | 1.621 | R$ 1.933.853,09 |
| 0001.1075 | 3.3.90.30 | 1.621 | R$ 66.731,25 |

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.621 | 1.621 | R$ 0,00 | R$ 3.115.018,64 | R$ 3.115.018,64 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5349**

---

DECRETO Nº 14.463, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.303, de 09 de agosto de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R$ 6.868,19 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 6.868,19

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2006.0000 - Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Doenças
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 6.868,19
F.R.: 01 600
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.600 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R$ 6.868,19

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.981 de 28 de Junho de 2022 - Dispõe sobre a transferência de recursos do incentivo financeiro de custeio no âmbito do Programa Saúde com Agente.

Considerando que o recurso será destinado a Atenção Primária a Saúde para custear despesas com aquisição de materiais de consumo, tais como; material didático, material de escritório, entre outros materiais necessários para a capacitação dos profissionais, que atuam como Agentes Comunitários de Saúde.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

| P.A | Elemento de Despesa | Fonte STN (MSC) | Valor a Suplementar |
|---|---|---|---|
| 0001.2006 | 3.3.90.30 | 1.600 | R$ 6.868,19 |

Excesso de Arrecadação

| Fonte de Recursos | Fonte da Recursos STN (MSC) | Receita Prevista | Receita Arrecadada | Excesso de Arrecadação |
|---|---|---|---|---|
| 01.600 | 1.600 | R$ 0,00 | R$ 6.868,19 | R$ 6.868,19 |

Jaru/RO, 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5350**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.608, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de MARLON SILVA ALMEIDA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.577.922-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DE ENGENHARIA DE CRIAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PÚBLICOS - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5322**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.609, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ALINE DE SOUZA PAULA SANTANA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.900.752-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE CONTROLE INTERNO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5323**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.610, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ALENCAR FERNANDES DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº ***.958.222-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5324**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.611, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de GILMARA MORAES BARCELOS, inscrito(a) no CPF sob nº ***.975.902-**, para o cargo de ASSESSOR (A) EXECUTIVO (A) DA SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5325**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.612, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JULIANA ALVES DO NASCIMENTO, inscrito(a) no CPF sob nº ***.513.902-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE CONTROLE INTERNO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5326**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.613, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de KARINA BATISTA DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.530.542-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DO (A) PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5327**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.614, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JOÃO CARLOS WAGNER, inscrito(a) no CPF sob nº ***.559.682-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DO (A) PROCURADOR (A) GERAL DO MUNICÍPIO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5328**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.615, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES, inscrito(a) no CPF sob nº ***.081.412-**, para o cargo de COORDENADOR (A) DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E REPASSES - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5329**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.616, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JOCIELE CEZAR RODRIGUES, inscrito(a) no CPF sob nº ***.936.452-**, para o cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5330**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.617, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de LUCAS ROBERTO PULGA MILHOMENS, inscrito(a) no CPF sob nº ***.771.151-**, para o cargo de COORDENADOR (A) TÉCNICO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5331**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.618, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de DANIELA DE SOUZA PAULA OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.945.062-**, para o cargo de CHEFE ACS E ACE - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5332**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.619, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de GLEIZY KELLEN MACEDO GOMES, inscrito(a) no CPF sob nº ***.008.052-**, para o cargo de SUBGERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 11 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 10 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5333**

---

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.620, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de ANGELA MARQUES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob nº ***.644.742-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 12 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 11 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5334**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.007, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de MARLON SILVA ALMEIDA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.577.922-**, do cargo de COORDENADOR (A) TÉCNICO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ANÁLISE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5335**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.008, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de ALINE DE SOUZA PAULA SANTANA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.900.752-**, do cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5336**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.009, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de ALENCAR FERNANDES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob nº ***.958.222-**, da FG - SEÇÃO DE APOIO À SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5337**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.010, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de GILMARA MORAES BARCELOS, inscrito (a) no CPF sob nº ***.975.902-**, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL TÉCNICO(A) DA SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5338**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.011, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JULIANA ALVES DO NASCIMENTO, inscrito (a) no CPF sob nº ***.513.902-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5339**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.012, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de KARINA BATISTA DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob nº ***.530.542-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE CONTROLE INTERNO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5340**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.013, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de CRISTHIAN DE ARAUJO GOMES, inscrito (a) no CPF sob nº ***.081.412-**, do cargo de ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DA SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5341**

---

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.014, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de JOCIELE CEZAR RODRIGUES, inscrito (a) no CPF sob nº ***.936.452-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO - SEMAFO, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 10 de agosto de 2022.

Jaru/RO, em 09 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

**Protocolo 5342**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/PMJ/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/PMJ/2022.**
**PROCESSO Nº 5881/PMJ/2022.**
**VENCIMENTO:18/07/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pelo Assessor de Sistema de Registro de Preço, Sr. João Pedro Victo de Almeida e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar Preços para futura e eventual*, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES*** , que atenderão as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1 **Registrar Preços para futura e eventual, *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES***, que atenderão as necessidades do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

2.1. A Ata de Registro de Preço deverá ter o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.534/GP/2018.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**

6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.

6.2. Os materiais deverão ser entregues no no **Almoxarifado Central** da Prefeitura de Jaru, localizado na linha 605 Jardim Novo Estado. CEP.: 76890-000 Jaru/RO. Fone: (69) 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

**6.3. Das condições de fornecimento:**

6.3.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.3.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato
**Fase Recebimento**

6.3.3. Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, **a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
**Fase 1 Recebimento Provisório**
6.3.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
**Fase 2 Recebimento Definitivo**
6.3.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.3.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.3.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta-corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta-corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

**12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

**12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;
VIIIO cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do

art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
16.1.1 Anuência formal do Órgão Gerenciador;
16.1.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
16.1.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
16.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
16.1.5. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
16.1.6 Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
16.1.7 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

**17. DO CADASTRO RESERVA:**

17.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**18 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

18.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/PMJ/2022.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

19.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

19.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

19.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

19.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA<br>CNPJ: 30.203.451/0001-97 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 1 | TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO PARA CORPO HUMANO SEM CONTATO<br>OTermômetro Infravermelho para corpo humano é um equipamento para medir a febre sem contato, eliminando a necessidade de suprimentos de substituição, reduz a propagação potencial de doenças usando dispositivos de contato. Sistema de reconhecimento apenas do corpo humano, evitando assim cálculos de ambientes interno e externo. Alertas de alarme visual e audível ajustável pelo usuário quando a temperatura excede os limites programados.<br>Medição de temperatura sem contato e muito rápida.<br>Distância para medir a temperatura, de 2 a 5 cm, tempo de medição 1 segundos, carga: 2 pilhas AAA (palito), faixa de medição corporal: 32°C - 42°C, faixa de medição superfície: 0°C - 100°C e não funciona com pilhas recarregável. | ANXIN | 10 | UN | 61,49 | 614,90 |
| 2 | TERMO- HIGRÔMETRO<br>com visor de fácil leitura, destinados para medir a temperatura e umidade ambiente.<br>- Indicador de temperatura externa e interna;<br>- Função máxima e mínima;<br>- Leitura em em °C e °F;<br>- Umidade interna;<br>- Relógio digital;<br>- Indicador de nível de conforto;<br>- Cabo de aproximadamente 3m.<br>- Escala interna: 0°C à +50°C (32ºF a 122ºF);<br>- Escala externa: -50°C à +70°C (-58ºF a 158ºF);<br>- Escala de umidade: 15% à 95% UR;<br>- Resolução: 0,1°C/ºF / 1% UR;<br>- Precisão: ± 1°C/ºF / ±5% UR;<br>- Dimensões: 101 x 108 x 25mm;<br>- Peso: 155g;<br>- Alimentação: 1 pilha AAA; | SUPERMEDY | 10 | UN | 66,96 | 669,60 |
| 13 | AFASTADOR WEITLANER 13 CM<br>Material: Aço Inox, Dimensão: 13cm, Dentes: 3x4, Instrumento cirúrgico articulado não cortante, Certificados: RDC 16/2013 / ANVISA, autoclavavel. | ABC | 10 | UN | 340 | 3.400,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 4.684,50 | |

| MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>CNPJ: 30.511.964/0001-65 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 3 | AMBU REANIMADOR MANUAL MD SILICONE NEONATAL COMPLETO<br>O ambu reanimador tem como finalidade promover a respiração artificial, enviado ar comprimido ou enriquecido com oxigênio até o pulmão. Utilizado principalmente na ausência de respiração natural, geralmente causada por infarto, afogamento, asfixia por substância tóxica, entre outros. Fabricado em silicone de alta qualidade, proporciona conforto durante o procedimento; Os anéis das válvulas são coloridos para melhorar a identificação durante os processos de montagem do instrumento; O balão de silicone é macio e permite uma excelente expansão e flexibilidade, sendo possível utilizá-lo com as pontas dos dedos; Máscara de silicone translúcida, facilita a visualização das secreções e a verificação da respiração; Almofada em silicone que proporciona melhor vedação e conforto; Anel também em silicone que permite uma conexão segura, evitando desconexões acidentais. A conexão rotativa evita que o tubo endotraqueal se desconecte se caso o operador mudar de posição; possui válvula Pop-Off com limite de pressão ajustada, permitindo regulagem ou bloqueio; pode ser montado e desmontado facilmente; Reutilizável; Produto autoclavável. Garantia de 01 ano.<br>Composição: Silicone/PVC; Volume do balão: 320 ml; Volume de Entrega: 140 ml; Reservatório: 900 ml; Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O; Espaço morto: Menor que 7,0 ml; Limitador de Pressão: 40 cm H2O; Temperatura Operacional: -18ºC a 50ºC; Temperatura de Armazenamento: -20ºC a 60ºC. | SAFTI | 15 | UN | 190 | 2.850,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ESFIGMOMANÔMETRO<br>Aparelho médico, indicado para a medição e acompanhamento da pressão arterial sanguínea humana no uso residencial, clínico ou hospitalar, produto certificado e aprovado pelo INMETRO e pela ANVISA,oferece grande precisão na aferição da pressão arterial, braçadeira confeccionada em nylon e fecho em velcro aderente e muito resistente ao uso contínuo, dimensões: tamanho adulto padrão, para braços de 18 a 35 cm de circunferência. | PREMIUM | 15 | UN | 80,00 | 1.200,00 |
| 5 | ESTETOSCÓPIO<br>Indicado para a ausculta cardíaca e pulmonar, equipamento completo com tubo duplo para ausculta, usado para detectar sons dos batimentos cardíacos, pulmonar e corporal de baixa e média frequência com maior distinção, o aparelho deve possuir: anel em latão nobre cromado, olivas em formato anatômico em pvc macio e atóxico, dois tubos condutores para melhor condução dos sons, em pvc flexível e atóxico para ausculta mais precisa, membrana de alta sensibilidade, sendo uma membrana maior no tamanho adulto, uma membrana menor para uso pediátrico e ambos na cor preto. | PREMIUM | 15 | UN | 31,00 | 465,00 |
| 7 | COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO P<br>O conjunto formará peça única na cor branca, confeccionado em polietileno de alta densidade com espessura de 1,5 mm na parte frontal e posterior, com preenchimento em EVA ou similar com espessura de 5 mm, de modo a proporcionar conforto e segurança à vítima; deverá ter resistência suficiente para manutenção da região cervical imobilizada, não permitindo a movimentação do pescoço, quando ajustado; deverá possuir uma grande abertura na parte frontal que possibilite checagem de pulso carotídeo, bem como cirurgia de liberação das vias aéreas; deverá possuir 04 aberturas para ventilação no painel traseiro; deverá possuir pino de referência dimensionador que permita verificar o tamanho que deverá ser usado no paciente; O colar deve ter resistência para suportar o peso da cabeça e impedir o movimento de sua extensão/flexão; deverá ser totalmente radiolucente; Tamanho Pequeno: circunferência: 55 cm; altura anterior: 10,3 cm; altura posterior: 14 cm. | RESGATE | 5 | UN | 19,62 | 98,10 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 4.613,10 | |

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ : 38.460.625/0001-09

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | PRANCHA PARA IMOBILIZAÇÃO<br>Prancha PVC longa, aberta, para imobilização, em polietileno, 1,83 x 0,44 mt. Projetada para o transporte manual de vitimas de acidentes. Deve suportar vítimas com peso até 180 kg.<br>Rígida, leve e confortável. Centro de gravidade posicionado de maneira a facilitar o transporte do equipamento. Alto coeficiente de flutuabilidade, auxiliando o transporte de vítimas na<br>água. Deve possuir pegadores amplos para facilitar o uso e aberturas para utilização do cinto e imobilizador de cabeça. Invisível ao Raio X | RESGATE | 5 | UN | 598,35 | 2.991,75 |
| 12 | INDICADOR QUÍMICO CLASSE 2 BOWIE & DICK PACOTE PRONTO<br>esterilização a vapor, monitorar diariamente o sistema de pré-vácuo em esterilizadores a vapor com bomba de vácuo. Fabricado conforme norma ISO-11140-4 identifica a presença de ar no interior dos pacotes, causados por falhas durante o processo de remoção de ar ou na penetração eficaz do vapor. | CHEMDYE | 400 | UN | 20,40 | 8.160,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 11.151,75 | |

ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
CNPJ: 10.654.943/0001-91

| Item | Descrição | Marca | Qtde | Und. Med. | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | CAPACETE TIPO CAPUZ (HOOD)<br>Tamanho pequeno, dimensões mínimas: Altura: 20 cm, Largura: 30 cm, Profundidade: 20 cm, Peso: 1,00kg, equipamento de acrílico ou de plástico, projetado com o objetivo de aumentar a concentração de oxigênio em torno da cabeça da criança e consequentemente oferecer uma maior concentração de oxigênio inspirado | olidef | 10 | UN | 500,00 | 5.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | RS 5.000,00 | |

| | |
|---|---|
| VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO LTDA<br>CNPJ: 30.203.451/0001-97<br><br>AV SABINO BEZERRA DE QUEIROZ N° 4421<br>BAIRRO: JARDIM AMERICA<br>VILHENA/RO<br>CEP: 76980-748<br>EMAIL: vilhemed@vilhemed.com.br<br>FONE: (69) 3322-1587 / 9-9807-3163<br><br>RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA<br>CPF:***.592.302-**<br>REPRESENTANTE LEGAL | MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>CNPJ: 30.511.964/0001-65<br><br>RUA SANTA CATARINA N°148<br>OURO PRETO DO OESTE/RO<br>CEP: 76920-000<br>EMAIL: projetec_ltda@hotmail.com<br>FONE: (69) 3465-1146<br><br>DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO<br>CPF: ***.193.092**<br>REPRESENTANTE LEGAL |
| JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA<br>CNPJ: 38.460.625/0001-09<br><br>RUA MONTEIRO LOBATO N° 1415<br>BAIRRO: FLORESTA<br>CACOAL/RO<br>CEP: 76965-750<br>EMAIL:topmlicitacao@gmail.com<br>FONE: (69) 3441-2956<br><br>MARCELO RODRIGUES MENDES<br>CPF: ***.984.002-**<br>REPRESENTANTE LEGAL | ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVICO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA<br>CNPJ: 10.654.943/0001-91<br><br>RUA ALEXANDRE GUIMARAES N° 3831<br>BAIRRO: NOVA PORTO VELHO<br>PORTO VELHO/RO<br>CEP: 76820-191<br>EMAIL: orto_medika@hotmail.com<br>FONE: (69) 3026-2527<br><br>HELTON DOUGLAS DUTRA<br>CPF: ***.669.542-**<br>REPRESENTANTE LEGAL |

**Protocolo 5315**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/PMJ/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/PMJ/2022**
**PROCESSO Nº 5181/PMJ/2022**
**VENCIMENTO: 26/07/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem Registrar Preços para futura e eventual**, *AQUISIÇÃO DE* INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS**, que atenderá**,** a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA pertencente a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, pelo período de **12 (doze) meses,** nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**
1.1 Registro de Preços para futura e eventual ***AQUISIÇÃO DE I*NSTRUMENTOS CIRÚRGICOS**, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA pertencentes a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, pelo período de **12 (doze) meses,** conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que está esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS**
6.1. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.2. Os materiais deverão ser entregues no **Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF**, localizado na Rua: Daniel da Rocha, s/n, Setor 03, telefone (69) 3521-5768, sendo em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h:30min às 13h:30min, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**

**6.4. Das condições de recebimento:**
6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.4.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

**Fase Recebimento**
**6.4.3.** Para recebimento dos materiais objeto do presente registro, **a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, embalagem, validade e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:
**Fase 1 Recebimento Provisório**
6.4.4. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
**Fase 2 Recebimento Definitivo**

6.4.5. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
**a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.**
6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria pela secretaria responsável, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.
6.4.7. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de produto, sem que está esteja de posse da respectiva Nota de Empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.
7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.
7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidades referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.
7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).
I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da

parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49º da Decreto Municipal nº 12.016/19, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.1.2. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.1.3. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.1.4. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.1.5. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão descredenciadas no SICAF.
9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**
10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.7. do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A Adesão ao Registro de Preços

10.9.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
10.9.8. Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

**12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;**

**12.6.1. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.**

12.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

12.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

12.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

12.10. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

12.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e pr estar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

12.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

12.13. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art . 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.

14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;

IV) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;

V) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;

VII) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua exec ução, assim como as de seus superiores;

VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º

do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

**16. DO CADASTRO RESERVA:**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/PMJ/2022.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**
Coordenadoria Sistema de Registro de Preços.

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.<br>CNPJ: 19.859.630/0001-44 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 1 | LAMPADA DO LARINGOSCOPIO<br>lampada para laringoscopio, led, rosca universal | 75 | UN | BRAVOLUX | 28,00 | 2.100,00 |
| 3 | CAIXA PERFURADA PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS.<br>Caixa, material aço inoxidável, comprimento 14 cm, largura 21 cm, altura 6 cm, caracteríscas adicionais perfurada/com tampa | 10 | UN | ACONOX | 130,00 | 1.300,00 |
| 8 | ELETRODO ELETROCIRURGICO FACA RETA HASTE 65MM.<br>Fabricado em aço grau cirúrgico, oferece melhor desempenho no corte e coagulação, diâmetro padrão universal, compatível com diversas marcas de canetas, Revestimento isolante altamente resistente. | 40 | UN | TRANSMAI | 75,00 | 3.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 10 | CUBA INOX TIPO RIM<br>Cuba inox (tipo rim) com dimensões aproximadas de 26 cm x 12 cm, em aço inox bom acabamento, isenta de defeitos, soldas, rebarbas ou emendas, autoclavável | 15 | UN | AÇONOX | 58,00 | 870,00 |
| 11 | CUBA RETANGULAR 26CM X 12CM<br>cuba inox com dimensões aproximadas de 26 cm x 12 cm, profundidade 6cm | 20 | UN | AÇONOX | 128,25 | 2.565,00 |
| 13 | KIT LARINGOSCÓPIO COM LÂMINA CURVA N° 0,1,2,3,4 E 5.<br>Indicado para exames e diagnósticos da laringe podendo também ser usado para a entubação do paciente caso precise de ventilação pulmonar. Produzido com aço inoxidável da mais alta qualidade e durabilidade. Lâminas em tamanhos de 0, 1, 2, 3, 4, 5 e autoclaváveis até 134ºC. Nenhum efeito adverso no uso de ETO, autoclavagem a vapor, acompanha lâmpada. Fabricado em aço inoxidável à prova de ferrugem; Acabamento acenado para redução do brilho; Cabos em metal à prova de ferrugem. Alimentação por pilhas. | 5 | UN | MD | 1.102,86 | 5.514,30 |
| 15 | PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico, para preensão de tecidos, vísceras e órgãos, com mínima lesão. | 10 | UN | 6B INVENT | 80,00 | 800,00 |
| 17 | PINÇA KELLY 18CM RETA.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 30 | UN | 6B INVENT | 43,99 | 1.319,70 |
| | VALOR TOAL | | | | R$ 17.469,00 | |

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 05.895.525/0001-56

| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | CABO DE BISTURI N°4<br>Babo de bisturi n° 4, em aço inoxidavel, para lâminas n° 20 a 24 | 15 | UN | VITALGOLD | 10,20 | 153,00 |
| 5 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR EM AÇO INOX 18CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico (AISI-420). | 15 | UN | STARK | 43,00 | 645,00 |
| 7 | CANETA UNIVERSAL PARA BISTURI ELÉTRICO.<br>É um produto destinado para eletrocirurgia de pequeno, médio e grande porte com o objetivo de realizar corte e coagulação. O formato anatômico das canetas proporciona maior equilíbrio durante o manuseio nos procedimentos mais exigentes, tanto nos centros cirúrgicos, ambulatórios como nas clinicas. Mandril em latão cromado para encaixe dos eletrodos e cabo de silicone de 4,0 mm x 3,0m de comprimento. Aceitam eletrodos com hastes entre 1,6 mm a 2,38 mm, oferecendo versatilidade para os procedimentos gerais de eletrocirurgia, compatível com eletrodo eletrocirurgico de 65mm. | 40 | UN | MEDCIR | 319,30 | 12.772,00 |
| 9 | BACIA PARA USO HOSPITAR.<br>Material aço inoxidável, diâmetro de 35cm, capacidade de 4500ML esterilizável. | 15 | UN | ECONOX | 258,15 | 3.872,25 |
| 12 | PIPETA VOLUMETRICA REGULAVEL ATE 100ML<br>Pipeta, tipo volumetrica, capacidade 100ml, material vidro, esgotamento total | 3 | UN | CRAL | 47,99 | 143,97 |
| 14 | KIT LARINGOSCÓPIO INFANTIL COM LÂMINA CURVA N° 0,1,2.<br>Indicado para exames e diagnósticos da laringe podendo também ser usado para a entubação do paciente caso precise de ventilação pulmonar. Produzido com aço inoxidável da mais alta qualidade e durabilidade. Tampa da bateria fechada impede líquidos penetrarem no interior do compartimento. Simples conversão de bateria tradicional por bateria recarregável, por meio de uma tampa de carregamento aberta, - Tamanho: Pequeno; - As pilhas para alimentação devem ser (modelo AA) Lâminas Curvas: - Lâmina Curva nº0 Neonatal; - Lâmina Curva nº1 Infantil; - Lâmina Curva nº2 Criança. | 5 | UN | OXIGEL | 805,98 | 4.029,90 |
| 19 | PINÇA HATMANN 25CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | STARK | 290,70 | 2.907,00 |
| 25 | PINÇA KOCHER CURVA 15CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | STARK | 32,15 | 321,50 |
| 27 | PINÇA MIXTER PONTA 90° 24CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | MARYAM | 167,80 | 3.356,00 |
| 28 | PINÇA MIXTER PONTA 90° 20CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | STARK | 85,80 | 1.716,00 |
| 29 | PINÇA MIXTER, PONTA 90° 17CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | STARK | 80,00 | 1.600,00 |
| 31 | PINÇA DE DISSECAÇÃO 20CM SEM DENTE.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 15 | UN | STARK | 24,95 | 374,25 |
| 42 | AFASTADOR FARABEUF INFANTIL 14 CM<br>Afastador cirurgico, tipo farabeuf, material aço inoxidavel, tamanho 10mm x 14cm, uso infantil. Embalagem: plastica individual, constando os dados de identificacao, procedencia e rastreabilidade. | 10 | UN | MARYAM | 38,95 | 389,50 |
| 43 | TESOURA DE IRIS RETA -12 CM<br>Utilizada em procedimentos cirúrgicos em geral, proporcionando ao cirurgião maior segurança e facilidades na hora de cortar fios cirúrgicos, tecidos moles, fios de sutura, etc., possui ponta reta, usado segundo as técnicas cirúrgicas. Aço Inoxidáve. Autoclavável. | 10 | UN | MARYAM | 17,20 | 172,00 |
| 47 | TESOURA DE MAYO RETA - 20 CM<br>Produto confeccionado em aço inoxidável. Ponta reta. Utilizada para desbridar e cortar tecidos mais densos, como fáscia e músculos. | 20 | UN | STARK | 55,50 | 1.110,00 |
| 50 | TESOURA DE MAYO CURVA - 20 CM<br>Produto confeccionado em aço inoxidável. Ponta curva. Utilizada para o corte de suturas, permite a penetração mais profunda na ferida do que as retas.Servepara cortar tecidos grossos, como aqueles encontrados nos músculos torácicos, útero e membros. | 20 | UN | STARK | 52,30 | 1.046,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 53 | TENTACÂNULA 15 CM<br>Desenvolvida para facilitar o trabalho dos profissionais da saúde. Dessa forma, o equipamento é utilizado para guiar a ponta do bisturi. Sendo assim, o produto garante um procedimento fácil e eficiente.<br>Confeccionada em aço inoxidável. Tal material confere ao produto a leveza e a força necessárias para um trabalho eficiente e ágil. | 10 | UN | STARK | 9,20 | 92,00 |
| VALOR TOAL | | | | | R$ 34.700,37 | |

COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.
CNPJ: 02.475.985/0001-37

| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | ESPÉCULO RETAL<br>Especulo de Pitanga Santos Retal 13cm, Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgicos, Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE. | 2 | UN | ABC | 464,18 | 928,36 |
| 6 | PORTA AGULHA MAYO HEGAR EM AÇO INOX 14CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 15 | UN | ABC | 36,69 | 550,35 |
| 40 | AFASTADOR GOSSET- 24 CM<br>Instrumento cirúrgico não articulado não cortante. Produzido em aço inoxidável. Utilizado para afastar tecidos em diversos tipos de cirurgia. Instrumental padrão, qualidade e acabamento impecável. | 10 | UN | ABC | 561,91 | 5.619,10 |
| 41 | AFASTADOR PARABEUF INFANTIL 12CM.<br>Afastador cirúrgico, po farabeuf, material aço inoxidável,Tamanho 10mm x 12cm, uso infantil. | 10 | UN | ABC | 20,62 | 206,20 |
| VALOR TOAL | | | | | R$ 7.304,01 | |

EQUIPOS COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 11.674.540/0001-77

| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | PINÇA FOERSTER CURVA 25CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 58,00 | 580,00 |
| 18 | PINÇA KELLY 18CM CURVA.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 30 | UN | SEC*Ursa | 43,00 | 1.290,00 |
| 20 | PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 12CM. | 10 | UN | SEC*Ursa | 13,00 | 130,00 |
| 21 | PINÇA DISSECÇÃO ANATOMICA DENTE DE RATO 15CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 30 | UN | SEC*Ursa | 14,00 | 420,00 |
| 22 | PINÇA ALLIS 15CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | SEC*Ursa | 37,30 | 746,00 |
| 23 | PINÇA POZZI 24CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 53,00 | 530,00 |
| 24 | PINÇA KOCHER CURVA 20CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico | 50 | UN | SEC*Ursa | 50,00 | 2.500,00 |
| 26 | PINÇA ROCHESTER PEAN HEMOSTÁTICA RETA 16CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 15 | UN | SEC*Ursa | 38,00 | 570,00 |
| 30 | PINÇA DE DISSECAÇÃO 15CM SEM DENTE.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 15 | UN | SEC*Ursa | 12,50 | 187,50 |
| 32 | PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 12CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | SEC*Ursa | 24,00 | 480,00 |
| 33 | PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 15CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | SEC*Ursa | 38,00 | 760,00 |
| 34 | PINÇA HALSTEAD MOSQUITO 18CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 20 | UN | SEC*Ursa | 50,00 | 1.000,00 |
| 35 | PINÇA ANATOMICA SERRILHADA 18CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 19,00 | 190,00 |
| 36 | PINÇA ANATOMICA SERRILHADA 12CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 10,00 | 100,00 |
| 37 | PINÇA BACKHAUS 10CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 23,26 | 232,60 |
| 38 | PINÇA BACKHAUS 13CM.<br>Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável Cirúrgico. | 10 | UN | SEC*Ursa | 23,26 | 232,60 |
| 39 | AFASTADOR BALFOUR- 30 CM<br>Afastador uso médico, tipo balfour, material aço inox, largura 40 mm, comprimento 90 mm, abertura 250 mm. | 10 | UN | SEC*Ursa | 1.000,00 | 10.000,00 |
| 44 | TESOURA METZEMBAUM RETA - 25CM<br>Produto de alta resistência desenvolvido em aço inox para o uso de procedimentos cirúrgicos e em situação de emergência. Possui ponta reta, e é ideal para uso em hospitais, ambulâncias, clinicas e consultórios. | 20 | UN | SEC*Ursa | 80,00 | 1.600,00 |
| 45 | TESOURA METZEMBAUM CURVA - 20CM<br>Produto de alta resistência desenvolvido em aço inox para o uso de procedimentos cirúrgicos e em situação de emergência. Possui ponta curva, e é ideal para uso em hospitais, ambulâncias, clinicas e consultórios. | 20 | UN | SEC*Ursa | 40,00 | 800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 46 | TESOURA METZEMBAUM RETA - 20CM<br>Produto de alta resistência desenvolvido em aço inox para o uso de procedimentos cirúrgicos e em situação de emergência. Possui ponta reta, e é ideal para uso em hospitais, ambulâncias, clinicas e consultórios. | 20 | UN | SEC*Ursa | 40,00 | 800,00 |
| 48 | TESOURA DE MAYO RETA - 14 CM<br>Produto confeccionado em aço inoxidável. Ponta reta. Utilizada para desbridar e cortar tecidos mais densos, como fáscia e músculos. | 10 | UN | SEC*Ursa | 36,00 | 360,00 |
| 49 | TESOURA DE MAYO CURVA - 14 CM<br>Produto confeccionado em aço inoxidável. Ponta curva. Utilizada para o corte de suturas, permite a penetração mais profunda na ferida do que as retas.Servepara cortar tecidos grossos, como aqueles encontrados nos músculos torácicos, útero e membros. | 20 | UN | SEC*Ursa | 30,00 | 600,00 |
| 51 | CURETA RECAMIER ABERTA 01<br>Instrumentocirúrgicoutilizado para a limpeza ou raspagem da superfície de umtecidoafetado. Confecciona-da em aço inoxidável, autoclavável. | 3 | UN | SEC*Ursa | 80,00 | 240,00 |
| 52 | CURETA RECAMIER ABERTA 02<br>Instrumentocirúrgicoutilizado para a limpeza ou raspagem da superfície de umtecidoafetado. Confecciona-da em aço inoxidável, autoclavável. | 3 | UN | SEC*Ursa | 83,00 | 249,00 |
| VALOR TOAL | | | | | R$ 24.597,70 | |

| | |
|---|---|
| LR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.<br>CNPJ: 19.859.630/0001-44<br><br>Endereço: R SALGADO FILHO, 1616,<br>Porto Velho/RO<br>CEP: 76.804-118<br>Telefone: (69) 3301-7501<br>E-mail: lrdistribuidora02@hotmail.com<br><br>LEANDRO RIBEIRO FERNANDES BATISTA<br>REPRESENTANTE LEGAL | OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA.<br>CNPJ: 05.895.525/0001-56<br><br>Endereço: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 66 Goiânia/GO<br>CEP: 74.353-400<br>Telefone: (62) 3091-4345<br>E-mail: documentacao@maxlabgo.com.br<br><br>LEANDRO NERY DE OLIVEIRA<br>REPRESENTANTE LEGAL |
| COVAN - COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA.<br>CNPJ: 02.475.985/0001-37<br><br>Endereço: AV DOM PEDRO I, 2678, SETOR 5<br>Jaru/RO<br>CEP: 76.890-000<br>Telefone: (69) 3521-5181<br>E-mail: covan.empenhos.notificacoes@hotmail.com<br><br>PAULO PEDRO STOCCO<br>REPRESENTANTE LEGAL | EQUIPOS COMERCIAL LTDA.<br>CNPJ: 11.674.540/0001-77<br><br>Endereço: R PEROLA, 38, Vila Oliveira<br>Londrina/PR<br>CEP: 86.600-001<br>Telefone: (43) 3375-3341<br>E-mail: andrey@equiposltda.com.br<br><br>WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES<br>REPRESENTANTE LEGAL |

**Protocolo 5310**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMJ/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/PMJ/2022**
**PROCESSO Nº 1-6967/PMJ/2022**
**VENCIMENTO: 04/08/2023**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem ***REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual,*** **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR**, que atenderão as necessidades do Departamento de Atenção Básica do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**
**1.1** REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR,** que atenderão as necessidades do Departamento de Atenção Básica do Município de Jaru, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

**2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru / DOE.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**
4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**
5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.1.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;

5.1.2. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.1.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.1.4. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**
6.1 O fornecimento deverá ser feito no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaru, sendo no Centro de Convenções, situado na linha 605, próximo a BR-364. Fone: (69) 3521 4730, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
6.2. O fornecimento/entrega deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para empresas locais dentro do município de Jaru/RO, no prazo de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do estado na totalidade do objeto contratado, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Instrumento de Contrato, se for o caso.
6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades **ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.**
**6.4. Das condições de recebimento:**
6.4.1. A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.
6.4.2. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.
Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
**A) provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
6.4.3. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, embalagem e das quantidades que estão sendo entregues.
Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.
**B) definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do produto precedida de avaliação técnica, envolvendo testes de funcionamento e verificação do cumprimento de todos os requisitos previstos na especificação técnica e, estando de acordo com a requisição emitida pelo CONTRATANTE, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias da nota fiscal ou no documento auxiliar da NF-e (Danfe).
6.4.4. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.
Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.
6.4.5. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
6.4.6. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, sempre que notificados, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos itens, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.
6.4.7. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.
6.4.8. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.
6.4.9. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.
6.4.10. A tratativa inicial entre a Prefeitura Municipal de Jaru e a Contratada se dará por meio do fiscal do contrato o qual, não logrando êxito, comunicará, formalmente, o ordenador de despesas para as providências legais.
6.4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado em face da eventual existência de vícios redibitórios.
6.4.12. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.
6.4.13. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, não invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer, baseada na existência de produto inadequado ou defeituoso.
**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.
7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
7.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.
7.4.A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.
7.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
7.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.
7.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
7.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
7.9. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.
7.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

**8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

**9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP**

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a. No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b. Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c. No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;

e. Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas a, b e c quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas a e b, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

I. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a. Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b. Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c. Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.

d. Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato, será aplicado multa mínima de 01% (um por cento) até 05% (cinco por cento) do valor registrado.

I. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

II. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

III. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.

**10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E FORNECIMENTO**

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.1. do edital.

10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.

10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.

10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando-a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).

10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.9. A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

10.9.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;

10.9.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

12.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendendo os requisitos e observando às normas constantes do Edital;
12.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
12.3. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;
12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia;
12.5. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais;

12.6. Responsabilizar- se pelos eventuais prejuízos causados ao município de Jaru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos fornecimentos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
12.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
12.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades pelo CONTRATANTE;
12.9. Sujeita-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
12.10. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;
12.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, inclusive despesas de remessa/ entrega do objeto no local definido.
12.12. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da contratação a Secretaria Municipal de Saúde;
12.13. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
12.14. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

13.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) vencedora (s).
13.2. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto da contratação;
13.3. Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada da Ata de Registro de Preços;
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços a ser firmado;
13.5. Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
13.6.;Efetuar o pagamento mediante emissão de Nota Fiscal e Relatório devidamente certificado
pela Secretaria interessada.
13.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO**

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art
. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada

entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:**
15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. e. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
e) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
f) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

**16. DO CADASTRO RESERVA:**
16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

**17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**
17.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, Sendo a Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº106/PMJ/2022.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**
18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**
Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO ÚNICO**

| MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA.<br>CNPJ: 30.511.964/0001-65 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Qtde | Und. Med. | Marca | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
| 1 | PROTETOR SOLAR<br>Com proteção contra raios ultravioletas tipo UVA e UVB (contra raios infravermelhos-IV/IR, deverá vir acompanhado da documentação junto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde), Fator de Proteção Solar FPS-70. Produto livre de gordura e não comedogênica, hipoalergênica, isento de paba e benzofenona, isento de fragrância e corantes. O produto não deve obstruir os poros, com durabilidade de no mínimo 3 horas após a aplicação sobre a pele exposta, composto de dióxido de titânio, micronizado ou em suspensão e/ou composição de características semelhantes. Formulação cosmética e não oclusiva, hidratante e emoliente (protetora), Ph fisiológico e livre de óleo; Deve ser dermatologicamente testado e resistente à água. Não deve reter ou absorver produtos químicos tais como agrotóxicos e reagentes químicos. Apresentar no mínimo 24 meses de validade no momento da entrega. Acondicionado/envasado em bisnagas de no mínimo 190g/ml. Com número de registro/processo na Anvisa/Ministério da Saúde. | 480 | UN | NUTRIEX | 32,00 | 15.360,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R$ 15.360,00 | |

MEDICAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 30.511.964/0001-65

Endereço: R. Santa Catarina, 148,
B. Jardim Novo Estado
Ouro Preto do Oeste/RO
CEP: 76.920-000
Telefone: (69) 99210-5787 / 3465-1146
E-mail: projetec_ltda@hotmail.com

DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO
REPRESENTANTE LEGAL

**Protocolo 5312**

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº125/2022**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 118/PMJ/2022**
**PROCESSO Nº 8117/PMJ/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO,** do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1126 de 12/08/2022 (ID 1209685), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 118/PMJ/2022, e AUTORIZA a contratação,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA | 28.419.352/0001-03 | R$ 21.000,00 |
| Valor Total: R$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais). | | |

Jaru/RO, 15 de agosto de 2022.

**IGOR BAPTISTA ZANOL**
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO

**Protocolo 5352**

---

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 71**
**AQUISIÇÃO DE DE VEÍCULO TIPO VAN MINIBUS**
**PROCESSO Nº 5338/22**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de veículo tipo van minibus, Modalidade de Licitação: Adesão por órgão externo à Ata de Registro de Preços, Pregão Eletrônico N° 14/2021, Processo Administrativo Nº 16201000646/2021-01, do Governo do Estado de Roraima. Amparo Legal: Decreto Municipal n° 10.534 de 05 de março de 2018, Decreto Estadual n° 18.340, de 06 de novembro de 2013 e Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

| FORNECEDOR | CNPJ | Valor |
|---|---|---|
| MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA | 03.093.776/0007-87 | R$ 294.000,00 |
| Valor Total: R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais) | | |

Jaru/RO, 12 de agosto de 2022.

**MARIA EMÍLIA DO ROSARIO**

Secretária Municipal de Educação

**Protocolo 5316**

## Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 033-SEMDES-2022 DE 12 DE AGOSTO DE 2022**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022**

**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as seguintes candidatas aprovadsa no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para o cargo constante no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **CUIDADOR 40 HORAS.**

**CUIDADOR 40 HORAS.**

| ORD | NOME | INSCRIÇÃO | NASCIMENTO | NOTAS |
|---|---|---|---|---|
| 27 | MARIA LUCIA BRUN | 27-5-62-2022 | 17/12/1980 | 10 |
| 28 | REGINEIA SOUZA SENA CRUZ | 27-5-53-2022 | 25/09/1983 | 10 |

1. **DOCUMENTAÇÃO**

***1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.***

**A)** 01 (uma) foto 3x4;
**B)** Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
**C)** Atestado médico admissional - ASO.
**D)** Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
**E)** Título de eleitor;
**F)** Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
**G)** Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
**H)** Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
**I)** Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);
**J)** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado; Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.
**K)** Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
**L)** Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.
**M)** Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
**N)** Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
**O)** Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

**P)** Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

*Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.*
**Q)** Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

**R)** Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

**S)** Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
**T)** Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
**U)** Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, **Anexo II**
**V)** Declaração de bens, **Anexo III**

**2.** Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru/RO.**
**2.1** Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
**2.2** Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
**2.3** É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
**2.4** A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
**2.5** O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .
**2.6** A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.
**3.** Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
**3.1** O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
**3.2** Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO I, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**
**3.3** São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
**3.4**. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
**3.5** Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
**3.6** O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
**3.7** O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
**3.8** O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.
**4.** O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.
**5.** Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.
**6.** Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.
**7.** Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.
**8.** O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.
**9.** É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
**9.1** Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.
**9.2** Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
**9.3** Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
**9.3.1** Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
**9.3.2** Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
**9.4** O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
**9.5** A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
**9.6** O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
**9.7** A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
**9.8** O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.
**10.** Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 12 DE AGOSTO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo I

**TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE**
**(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)**
**Decreto 11.990/2019**

| | |
|---|---|
| Empresa: | |
| | |
| CNPJ: | |
| | |
| Usuário (Representante): | |
| | |
| CPF: | Data Nascimento: |
| | |
| E-Mail: | Cargo/Função: |
| | |
| Telefone: | Celular: |

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
**Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade**:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Comprovante de Endereço;
Telefone;
E-mail;
**Atenção:** alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

_____
Assinatura

**Protocolo 5321**

## Secretaria Municipal de Educação

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED com sede na Avenida Padre Adolpho Rohl, nº 956, Setor 02, município de Jaru/RO, inscrita no CNPJ sob nº 30.061.542/0001-35, representada neste ano, pela Secretária **Maria Emilia do Rosario**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Art. 14, Lei 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 DE MAIO DE 2020, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Os interessados (Grupos Formais e Individuais ou fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para Habilitação, no período de **15 de agosto a 02 de setembro de 2022** na sede da Secretaria Municipal de Educação no endereço acima mencionado no horário de: **7h30 às 11h30 e 13h30 às 17h30.**
**A sessão de entrega dos projetos de vendas e seleção das propostas será realizada no auditório da Escola Municipal Pato Donald, localizada na Avenida Rio Branco, N° 1253, Setor 02, Jaru/RO, às 9h, do dia 06 de Setembro de 2022.**
A íntegra do edital estão disponíveis no mural de informações da Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Câmara Municipal de Jaru, no site: http://jaru.ro.gov.br, ou deverá ser solicitado via e-mail semed@jaru.ro.gov.br. Maiores informações serão obtidas junto ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED pelo telefone (69) 3521-1855, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h30min.

**Protocolo 5319**

## Câmara de Vereadores

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 16/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**
**DO PROCESSO Nº 336/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA E HOMOLOGA** a Dispensa de licitação, respaldada pelo que tange o inciso II do artigo 24. Tendo como contratada a empresa: **"DUARTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.210.391/0001-50", no valor total de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). Objeto: "**Aquisição de Recarga de Extintores**".** Dotação Orçamentária: Material de Consumo". Autorizo a emissão da Nota de Empenho.

PUBLIQUE-SE

EMPENHA-SE

Jaru/RO, 12 de Agosto de 2022.

**LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA**
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

**Protocolo 5346**